

**PATAXÓ** Justiça considera que acusados não tiveram intenção de matar; pena máxima deve diminuir de 30 para 12 anos

# Juíza atenua acusação por morte de índio

RENATA GIRALDI  
SILVANA DE FREITAS  
da Sucursal de Brasília

Os quatro jovens acusados de matar o índio pataxó Galdino Jesus dos Santos, 44, em Brasília, devem escapar de processo por homicídio qualificado e de julgamento por um Tribunal do Júri.

A juíza Sandra De Santis Mello, presidente do Tribunal do Júri, classificou ontem o crime como "lesão corporal seguida de morte", o que permitirá o julgamento por juiz criminal a ser escolhido

aleatoriamente.

Se essa sentença for mantida, ficará descaracterizado o crime hediondo. O homicídio doloso (intencional) qualificado é considerado crime hediondo, diferentemente do outro.

O Ministério Público, responsável pela acusação, tem 15 dias para recorrer contra essa sentença. Para o órgão, houve homicídio triplamente qualificado: motivo torpe, emprego de meio cruel (morte provocada por fogo) e uso de recurso que impediu a defesa da vítima (atacada quando dormia).

Na condenação por homicídio qualificado, a pena máxima de prisão é de 30 anos. No caso de lesão corporal seguida de morte, a pena máxima é de 12 anos.

A promotora Maria José Pereira, que apresentou a acusação, disse ontem que a sentença de pronúncia poderá limitar a oito meses a permanência dos acusados na prisão (se a condenação for à pena mínima de quatro anos, com possível cumprimento de um sexto).

A divergência básica entre a tese da Promotoria de Justiça e a decisão da juíza é se os acusados tiveram ou não a intenção, ainda que eventual, de cometer o homicídio.

"Se os agentes do crime não tinham manifesta intenção de causar a morte da vítima, no mínimo assumiram o risco de provocar o resultado", sustentou a Promoto-

ria de Justiça.

Para Sandra Mello, "a prova dos autos demonstrou à saciedade que os acusados pretendiam fazer uma brincadeira selvagem, ateado fogo naquele que presumiram ser um mendigo, mas nunca anuíram no resultado morte".

A juíza negou revogação da prisão preventiva pedida pela defesa dos acusados —Max Rogério Alves, Antônio Novély Cardoso de Vilanova, Tomás Oliveira de Almeida e Eron Chaves de Oliveira.

Os quatro confessaram, em depoimento, que atearam fogo em Galdino Jesus dos Santos, na madrugada do dia 20 de abril, no momento em que o índio dormia em uma parada de ônibus em Brasília.

Galdino morreu 15 horas depois. Teve queimaduras de terceiro grau em 85% do corpo.

## Entidades pedem revisão

da Reportagem Local

Entidades ligadas ao Comitê Índio Galdino vão pressionar a Justiça do Distrito Federal para que seja revista a sentença condenatória dos acusados.

De acordo com o secretário-executivo do Cimi (Conselho Indígena Missionário), Saulo Feitoza, a notícia da sentença foi conhecida pelos membros do comitê durante reunião ordinária, ontem.

"Ficamos indignados", afirmou Feitoza.

Segundo ele, a promotoria deverá recorrer da sentença junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Fazem parte do Comitê Índio Galdino as comissões de Minoria e Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, o Cimi e

a Capoib (Conselho de Articulação dos Povos Indígenas Brasileiros), entre outros.

O advogado Celso Bastos, ouvido ontem pela Folha, também discordou da acusação.

"Eles deveriam ter sido levados ao Tribunal do Júri", disse. Para Bastos, deveria ter vencido a tese de que houve dolo (intenção) no ato dos estudantes.

"Não se deve atear fogo em um ser humano sem considerar que isso pode causar a morte", afirmou o advogado.

Já o presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) em São Paulo, Jairo Fonseca, considerou "razoável" a acusação.

"Não se pode imaginar que eles tivessem a intenção de matar", afirmou Fonseca.

677  
13/8/97  
FSP  
3-10